



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1335/2016**

Data: 20/06/2016 - Horário: 11:04



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD :

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>	<b>Verba</b>
IA3 – Primeiro Passos	R\$109.380,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Primeiro Passos	R\$16.620,00	645	FUMCAD – auxílio
IA3 – Cubo Ambiental	R\$46.000,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Aprendiz na Empresa	R\$207.000,00	644	FUMCAD – convênio
IA3 – Aprendiz na Empresa	R\$10.000,00	645	FUMCAD – auxílio

**Art. 2º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

**Art. 3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

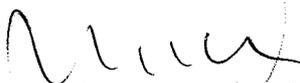
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03 ficha 644;
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4..50.42.00.03 ficha 644;
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530;
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627; e
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 042/2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades que especifica.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades que especifica.*

O presente projeto é proposto visando a celebração de convênio com o Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente - IA3, para execução de projetos, ações e/ou serviços voltados à criança e ao adolescente, sendo o repasse proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA 46, de 07/06/2016, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo 372/2016-CIAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 46 DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REPASSE PÚBLICO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD, VIA CONVÊNIO, SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO, ÀS ENTIDADES ABAIXO DESCRITAS, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS, AÇÕES OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2626/1991 e nº 4140/2004,

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária, ocorrida em 2 de fevereiro de 2016 e da 3ª reunião ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2016, e 10ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2016.

Considerando do Edital FUMCAD/2016, publicado em 22/01/2016;

Considerando a arrecadação de 2015 do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

***Resolve:***

**Art. 1º - DIVULGAR** à sociedade em geral que foi aprovado o repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, via Convênio, Subvenção ou Auxílio, para financiamento de projetos, ações ou serviços, com crianças e adolescentes, conforme o quadro abaixo:

Nº	Entidade	Projeto/Ação/Serviço	Valor Total - R\$
1	IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Primeiros Passos	126.000,00
2	IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Cubo Ambiental	46.000,00
3	IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	217.000,00

**Art. 2º - INFORMAR** às entidades que tiveram os recursos aprovados que após a assinatura do Contrato com a Prefeitura, as mesmas deverão apresentar uma cópia do Contrato assinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º - LEMBRAR** que para a liberação do recurso, a entidade deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social o Plano de Trabalho estabelecendo como o recurso será aplicado, bem como todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública, conforme legislação vigente.

**Art. 4º - RATIFICAR** que serão cancelados os repasses dos recursos deliberados aos projetos analisados e aprovados, que apresentarem pendências, se não resolvidas até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 5º - DECLARAR** que esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2016.

Ana Maria Rita Gomes  
Presidente em exercício do CMDCA  
Gestão 2015/2017